

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240930000126

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa à seleção de uma empresa especializada em serviços de engenharia para realização de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Piquet Carneiro, Ceará, localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho. A necessidade de reforma se deve às condições estruturais e funcionais da edificação que, após avaliação técnica, foi constatada a necessidade de intervenções para adequar o espaço físico aos padrões exigidos para o atendimento de políticas públicas de assistência social.

O CRAS é uma unidade pública que desempenha papel fundamental no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços essenciais, como assistência social, psicológica e jurídica. A infraestrutura atual não satisfaz as necessidades de atendimento, apresentando problemas relacionados à deterioração física do prédio, falta de acessibilidade, espaços inadequados para atividades, entre outros.

Os principais problemas observados incluem:

- Deficiências na estrutura física, que colocam em risco a segurança dos servidores e dos usuários;
- Inadequação dos espaços existentes para a realização de atividades previstas no escopo do CRAS;
- Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Deficiência nas instalações elétricas e hidráulicas, que comprometem o funcionamento adequado do centro;
- Necessidade de modernização dos equipamentos e mobiliários para melhor atendimento ao público.

Portanto, a reforma do CRAS é essencial para proporcionar um ambiente adequado e seguro, possibilitando a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos à comunidade. O objetivo é assegurar a melhoria das condições físicas do estabelecimento, garantindo um espaço funcional, acessível e acolhedor para os atendimentos realizados, conforme estipulado no projeto básico em anexo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Guadalupe Vieira de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é necessária e suficiente para a escolha da solução proposta, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Nesta etapa, busca-se garantir que a contratação atenda ao interesse público, proporcionando soluções que combinem eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir comprovada experiência em reformas de edifícios públicos, preferencialmente em unidades de assistência social.
- Deve ser assegurada a continuidade do atendimento à população durante o período de reforma.
- Implementação de um plano rigoroso de cronograma físico-financeiro, com prazos claramente definidos e mecanismos de controle e atualização periódica.

Requisitos Legais

- Conformidade com todas as normas de segurança do trabalho vigentes, incluindo NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- Obediência aos requisitos de acessibilidade, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- Atendimento às normas ambientais pertinentes, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da reforma.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais sustentáveis e recicláveis, priorizando fornecedores que comprovem boas práticas ambientais.
- Gestão eficiente dos resíduos sólidos gerados durante a obra, com implantação de um plano de gerenciamento de resíduos de construção civil.
- Adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, como água e energia, durante o processo de reforma.

Requisitos da Contratação

- Execução fiel ao projeto básico em anexo, com especificações técnicas detalhadas e padrões de qualidade claramente definidos.
- Garantia da qualidade dos materiais empregados, com apresentação de laudos técnicos e certificados de conformidade quando necessário.
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento e fiscalização da obra, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
- Execução de serviços de manutenção e reparos dentro do período de garantia estipulado no contrato.

Fundamentados em critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e conformidade legal, os requisitos aqui descritos são essenciais para a contratação,

visando atender de maneira plena a necessidade especificada. Ao listar os requisitos essenciais e abstando-se de especificações excessivas, busca-se promover a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Levantamento de mercado

Para identificar a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, foi realizado um levantamento de mercado que incluiu a análise das alternativas de contratação disponíveis. As principais soluções de contratação consideradas foram:

1. Contratação direta com o fornecedor:

Esta modalidade envolve a contratação direta de uma empresa especializada na reforma de unidades do CRAS, permitindo negociações diretamente com o fornecedor. Pode proporcionar maior controle sobre especificações técnicas e prazos, além de possibilitar um ajuste mais alinhado às necessidades específicas do projeto. No entanto, exige uma pesquisa aprofundada dos preços praticados e uma análise criteriosa da qualificação técnica e experiência das empresas ofertantes.

2. Contratação através de terceirização:

Nessa modalidade, a terceira parte (geralmente uma empresa de gestão de projetos ou fornecedora de mão de obra especializada) assume a execução das atividades. Esta solução pode facilitar o gerenciamento do contrato e a supervisão dos trabalhos. Todavia, pode acarretar custos adicionais associados à intermediação e ao gerenciamento por parte da terceirizada, além de potenciais desafios na coordenação das atividades entre o fornecedor designado e os órgãos contratantes.

3. Formas alternativas de contratação:

Outras formas que possam ser estudadas incluem parcerias público-privadas (PPPs) ou consórcios com outras entidades públicas que necessitem de serviços semelhantes. Tais alternativas podem ser vantajosas em termos de escala, divisão de custos e compartilhamento de expertise. Porém, podem demandar prazos mais longos para a formalização das parcerias, além de processos de licitação mais complexos.

Para avaliar a solução mais adequada, foram considerados os seguintes fatores:

- Disponibilidade de fornecedores especializados na região;
- Custo estimado com base na tabela oficial e nos levantamentos preliminares;
- Capacidade técnica e experiência comprovada das empresas em projetos similares;
- Facilidade de gerenciamento e controle do contrato;
- Impacto nos prazos de execução e na qualidade final do serviço.

Considerando esses critérios, a solução mais adequada para atender às necessidades da reforma do CRAS é a contratação direta com o fornecedor especializado. Esta

modalidade permite um controle mais eficiente sobre as especificações do projeto, prazo de execução e cumprimento das normas técnicas exigidas, além de reduzir os custos associados à intermediação por terceiros. Foi considerado também que as empresas locais possuem conhecimento das particularidades regionais, o que pode facilitar o cumprimento das exigências contratuais.

O levantamento de mercado indicou que existem fornecedoras qualificadas na região que podem atender às especificações técnicas detalhadas no projeto básico em anexo. Desta forma, a contratação direta com fornecedor especializado se apresenta como a melhor opção para garantir a qualidade e economicidade do serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, visa atender uma necessidade premente com soluções que abranjam os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos no projeto, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

A seguir estão detalhados os principais elementos da solução:

- **Objetivo da Reforma:** A reforma tem como objetivo modernizar a infraestrutura do CRAS, garantindo melhores condições para o atendimento da população vulnerável do município. Isso inclui melhorias estruturais, elétricas, hidráulicas e de acessibilidade, de modo a atender às normas técnicas vigentes e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor.
- **Escopo dos Serviços:** O escopo dos serviços a serem realizados na reforma do CRAS inclui, mas não se limita a:
 - Reparos estruturais e reforço de fundações;
 - Atualização e modernização das instalações elétricas e hidro-sanitárias;
 - Substituição de revestimentos de pisos e paredes;
 - Melhorias na acessibilidade, incluindo construção de rampas e adaptação de banheiros;
 - Instalação de sistemas de combate a incêndio e adequações de segurança;
 - Revestimentos e pintura geral;
 - Melhorias na área externa, incluindo pavimentação e paisagismo.
- **Solução Técnica:** A reforma será pautada nas melhores práticas de engenharia e arquitetura, utilizando materiais de alta qualidade e tecnologia moderna. Serão adotadas soluções sustentáveis, como o uso de materiais ecoeficientes e práticas de construção verde, sempre que possível.
- **Justificativa da Solução:** Após criteriosa análise de mercado e das opções viáveis para atender às necessidades específicas do projeto, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada em reformas de unidades de assistência social é a solução mais adequada. Tal decisão está respaldada pelas jurisprudências vigentes acerca da Lei 14.133/2021, que enfatizam a necessidade de buscar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 18, inciso I e §1º, incisos I e VI).
- **Viabilidade Econômica e Técnica:** A solução proposta, embasada em um projeto básico detalhado e um levantamento de mercado abrangente, assegura que a estimativa do valor está conforme os preços praticados no mercado, conforme preceitua o Art. 23 da Lei 14.133/2021. A seleção, portanto, reflete a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

- **Impacto Esperado:** Com a realização desta reforma, espera-se uma significativa melhoria na qualidade de atendimento prestado pelo CRAS, incremento da satisfação dos usuários e aprimoramento das condições de trabalho dos servidores. Além disso, a obra promoverá um impacto positivo na economia local, gerando empregos diretos e indiretos.

Desta forma, o ETP evidencia que a contratação para a reforma do CRAS é a solução mais adequada e viável para atender ao interesse público, garantindo eficiência, eficácia e economicidade, alinhando-se às boas práticas e exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CRAS)	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CRAS), CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CRAS)	1,000	Serviço	71.330,45	71.330,45
Especificação: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CRAS), CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 71.330,45 (setenta e um mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a estipulação da Lei nº 14.133/2021 que recomenda, como regra geral, o parcelamento do objeto nas licitações para assegurar maior competitividade, melhor aproveitamento do mercado e viabilidade técnica e econômica, apresenta-se uma análise detalhada referente à contratação para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Piquet Carneiro – CE.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Após avaliação detalhada, verificou-se que a reforma do CRAS envolve uma série de atividades interdependentes e integradas, como demolição, reconstrução, instalação de sistemas e acabamentos que, se divididas, poderiam comprometer a integridade técnica e funcional da obra. A execução unitária é essencial para a garantia da qualidade e segurança do serviço.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto em diferentes contratos poderia acarretar em dificuldades na coordenação das atividades, aumento de custos operacionais e logísticos, além de

risco de incompatibilidade entre os serviços realizados por diferentes empresas. A contratação sem parcialização assegurará uma execução mais coesa e eficiente, mantendo a qualidade desejada sem comprometer prazos e custos.

3. Economia de Escala:

A contratação de uma única empresa permite a obtenção de economia de escala, uma vez que o fornecedor poderá distribuir melhor seus recursos e otimizar a utilização de mão de obra, equipamentos e materiais. A divisão poderia diluir essas economias, resultando em custos gerais superiores aos benefícios que poderiam ser alcançados.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento poderia aumentar a participação de fornecedores menores, a natureza e a complexidade dos serviços demandam fornecedores com capacidade técnica ampla e experiência comprovada na execução de serviços integrados de engenharia. O mercado local possui um número restrito de empresas capazes de assumir a totalidade da obra com a qualidade exigida.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

Decidiu-se pelo não parcelamento do objeto, justificando-se que a divisão resultaria em prejuízos significativos como perda de economia de escala, maior complexidade na gestão de contratos e possível comprometimento da qualidade técnica dos serviços. A integridade e eficiência na execução da obra seriam melhor garantidas pela contratação de uma única empresa.

6. Análise do Mercado:

Estudo de mercado realizado na região de Piquet Carneiro – CE indicou que as empresas locais têm experiência em conduzir projetos integrais de reforma estrutural e que a demanda atual permite uma competitividade adequada mesmo sem a divisão. A prática do setor econômico reforça a integridade do processo único para assegurar o atendimento dos requisitos técnicos e econômicos desejados.

7. Consideração de Lotes:

Embora a divisão em lotes pudesse facilitar a participação de empresas menores, a análise dos serviços prestados no CRAS, suas interdependências e a complexidade da coordenação entre múltiplos fornecedores justificam a inviabilidade dessa abordagem, mantendo assim a contratação de forma unificada para assegurar a economia de escala e a eficiência operacional.

Conclui-se que a decisão pelo não parcelamento é fundamentada em robusta análise técnica e econômica, garantindo transparência e alinhamento às normativas vigentes, e promovendo a eficiência e eficácia na execução da obra de reforma do CRAS.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para a prestação de serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Piquet Carneiro – CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet

Carneiro para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é evidenciado pelos seguintes pontos:

1. **Inclusão no Plano de Contratações Anual:** O projeto de reforma do CRAS está formalmente inserido no Plano de Contratações Anual da entidade, demonstrando a prioridade dada a esta obra dentro das necessidades estratégicas previamente identificadas no planejamento municipal.
2. **Objetivos Estratégicos:** O projeto contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a melhoria da infraestrutura dos serviços de assistência social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a população vulnerável.
3. **Economia e Eficiência:** A contratação foi planejada com base em uma análise detalhada das necessidades e dos custos envolvidos, conforme estabelecido pelo estudo técnico preliminar. Isto garante uma utilização eficiente dos recursos financeiros, evitando desperdícios e maximizando o retorno social para a comunidade.
4. **Priorização das Necessidades:** O cronograma de reformas dos equipamentos públicos de assistência social, como o CRAS, foi definido levando em conta a urgência e a necessidade de manutenção e melhorias destas instalações, priorizando aquelas com maiores demandas e deficiências estruturais.
5. **Segurança e Continuidade dos Serviços:** A inclusão da reforma do CRAS no planejamento anual visa garantir a continuidade e a segurança dos serviços prestados, evitando interrupções que poderiam prejudicar os atendimentos à população vulnerável.
6. **Participação e Controle:** O processo de contratação seguirá todas as normas de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle social e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e ética.
7. **Impactos Positivos na Comunidade:** A melhoria da infraestrutura do CRAS está diretamente relacionada ao aumento da qualidade dos serviços prestados, resultando em um impacto positivo na vida dos cidadãos atendidos e fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Assim, esta contratação não apenas atende a uma necessidade identificada pela administração municipal, mas também está configurada de maneira a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, em conformidade com o Projeto Básico em anexo, são detalhados a seguir:

- **Melhoria da Infraestrutura:** A reforma visa melhorar substancialmente a infraestrutura do CRAS, garantindo um ambiente físico seguro, acessível e adequado para o atendimento da população. Espera-se que a reforma resulte em instalações modernas, bem estruturadas e de acordo com as normas de acessibilidade e segurança.
- **Qualificação do Atendimento:** Com a melhoria da infraestrutura, espera-se que o

atendimento prestado pelo CRAS seja qualificado, oferecendo maior conforto e eficiência no atendimento aos usuários. A estrutura física adequada permitirá a realização de atividades de assistência social, psicológica, e jurídica, de forma mais eficaz.

- **Impacto Social:** A reforma do CRAS proporcionará um impacto positivo na comunidade, fortalecendo a rede de assistência social municipal. O CRAS desempenha um papel fundamental no suporte e acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, por isso, sua melhoria representará um ganho significativo para o desenvolvimento social do município.
- **Eficiência Administrativa:** A melhoria na infraestrutura contribuirá para uma maior eficiência administrativa, possibilitando um ambiente de trabalho mais organizado para os servidores públicos, o que resultará em uma melhor gestão das atividades do CRAS.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A execução das obras deverá gerar empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e promovendo o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a utilização de fornecedores locais para materiais e serviços contribuirá para o fortalecimento do comércio e da indústria na cidade.
- **Economicidade:** A reforma, planejada conforme os princípios da Lei 14.133/2021, deverá promover uma melhor aplicação dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo a economicidade no uso dos recursos destinados à obra. Observa-se que o planejamento adequado e a fiscalização rigorosa são essenciais para alcançar este objetivo.
- **Sustentabilidade:** Espera-se que a reforma adote práticas sustentáveis em sua execução, como a gestão adequada de resíduos, a utilização de materiais ecológicos e a implementação de tecnologias que promovam a eficiência energética e a economia de recursos naturais.
- **Conformidade Legal e Normativa:** A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, observando todas as exigências legais e normativas aplicáveis. A adoção de boas práticas na gestão da obra e no cumprimento das normas técnicas garantirá a conformidade e a qualidade do projeto final.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução adequada da contratação e o cumprimento das condições estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro deverá adotar as seguintes providências:

1. **Preparação do Edital de Licitação:**
 - Elaboração de projeto básico detalhado, contendo todas as especificações técnicas necessárias para a execução da reforma do CRAS.
 - Inclusão de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - Definição clara dos critérios de julgamento e modalidades de disputa.
2. **Composição da Comissão de Licitação:**
 - Designação de uma comissão de licitação composta por servidores qualificados e que preencham os requisitos especificados pela Lei nº 14.133/2021.
 - Capacitação dos membros sobre os procedimentos e normas pertinentes para garantir a legalidade e eficiência do processo licitatório.

3. **Consultas e Levantamentos:**
 - Realização de consultas e levantamentos de mercado adicionais para confirmação dos valores estimados e condições de fornecimento, assegurando a competitividade e viabilidade econômica da contratação.
4. **Publicação do Edital:**
 - Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação apropriados, garantindo a publicidade e transparência do processo.
5. **Esclarecimentos e Eventuais Retificações:**
 - Disponibilidade para prestar esclarecimentos aos licitantes sobre o edital e a sua correção, caso necessário, para evitar eventuais ambiguidades e garantir a isonomia entre os participantes.
6. **Recebimento e Julgamento das Propostas:**
 - Recebimento, abertura e julgamento das propostas seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.
7. **Formalização do Contrato:**
 - Elaboração e assinatura do contrato com a empresa vencedora, contendo todas as condições de execução e pagamento, além das garantias exigidas.
8. **Fiscalização e Acompanhamento:**
 - Instituição de uma equipe de fiscalização composta por profissionais capacitados, que acompanharão o andamento da obra e garantirão o cumprimento das especificações contratuais.
 - Realização de reuniões periódicas de acompanhamento, com a elaboração de relatórios de progresso.
 - Implementação de um sistema de controle de qualidade dos materiais e serviços executados, com verificações in loco e exigência de laudos técnicos quando necessário.
9. **Gestão dos Pagamentos:**
 - Processamento dos pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro, condicionado à aprovação das medições pela equipe de fiscalização.
 - Previsão de retenção de valores para correção de eventuais não conformidades, que deverão ser sanadas sem ônus adicional para a Administração.
10. **Gestão dos Resíduos e Impactos Ambientais:**
 - Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados pela obra.
 - Adoção de medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais identificados.
11. **Treinamento de Servidores:**
 - Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sobre as melhores práticas e exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o objeto da licitação, que é a reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, após uma análise detalhada, concluiu-se que a adoção de um sistema de registro de preços não é a alternativa mais adequada para esta contratação.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 85, a Administração pode contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No presente caso, a reforma do CRAS envolve uma necessidade específica e pontual, direcionada para melhorias infraestruturais delimitadas, que não se enquadram na categoria de serviços de engenharia com demanda contínua ou emergencial. Esta é uma obra única e não recorrente, o que afasta a justificativa para a utilização do sistema de registro de preços.

Além disso, a reforma conduzida possui especificidades técnicas complexas, como indicado no projeto básico, exigindo um acompanhamento rigoroso e detalhado, o que não é favorecido pelo regime de registro de preços. A execução da reforma do CRAS compreende a atualização de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como melhorias estruturais e de acessibilidade, que demandam um controle mais próximo e um processo de contratação direta mais apropriado.

A modalidade de concorrência eletrônica selecionada para esta contratação justifica-se pelo fato de garantir maior competitividade, propiciando ampla divulgação e, consequentemente, a possibilidade de obter propostas mais vantajosas, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021. A concorrência eletrônica permite o detalhamento e personalização necessárias para garantir que os fornecedores compreendam plenamente a complexidade das obras e ofereçam propostas ajustadas às necessidades específicas do CRAS.

Por essas razões, e em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/2021, sobretudo no que tange à busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública e ao atendimento adequado da necessidade estabelecida no projeto básico, justifica-se a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a reforma do CRAS.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para a presente contratação de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, será vedada a participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e nas particularidades desta contratação específicas.

Em conformidade com o que dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações pode ser permitida mediante justificativa técnica. Contudo, sob análise detalhada, foram consideradas as seguintes razões para a vedação no presente caso:

1. **Complexidade Técnica e Administrativa:** A natureza e a dimensão da obra de reforma do CRAS não demandam uma complexidade técnica ou administrativa que justifique a formação de consórcio. A obra é de pequena a média escala e pode ser executada por empresas individuais com capacidade técnica comprovada.
2. **Facilidade de Gerenciamento:** Empresas contratadas de forma individual facilitam o gerenciamento e a fiscalização das obras pela Prefeitura Municipal de Piquet

Carneiro. A administração do contrato pode ser realizada de maneira mais eficiente e direta, reduzindo riscos de discordâncias nas responsabilidades e obrigações entre consorciados.

3. **Mitigação de Riscos:** A contratação de empresas consorciadas pode trazer complicações adicionais, como a necessidade de responsabilidade solidária entre os consorciados e a potencial dificuldade em resolver disputas internas, o que pode atrasar a execução dos serviços. A opção por vedar a participação de consórcios visa mitigar esses riscos.
4. **Comprometimento com Prazos:** Considerando os prazos estabelecidos para a conclusão da reforma do CRAS e a urgência em melhorar as condições de atendimento à população vulnerável, a experiência mostra que contratos individuais permitem um comprometimento mais seguro e direto com os prazos estipulados.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio, portanto, encontra base não só na conformidade legal, mas também em uma análise de vantagens práticas e administrativas para a execução eficiente e eficaz da obra pretendida.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, é essencial considerar a legislação aplicável e adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das obras, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021. As medidas mitigadoras abaixo listadas visam cumprir os princípios da sustentabilidade e eficiência energética, consagrados nos arts. 11, IV, e 18, XIII da referida Lei:

- **Implantação de Barreiras Físicas e Controle de Emissões:**

Medidas como a utilização de tapumes, sistemas de aspersão de água e manutenção regular de veículos e maquinários são fundamentais para a contenção de partículas e emissões durante as obras. Isso atende aos princípios de transparência e eficiência na gestão de riscos, conforme art. 5º da Lei 14.133.

- **Gestão de Ruídos:**

É recomendada a limitação do horário das atividades ruidosas e a utilização de equipamentos com menores níveis de emissão sonora. As barreiras acústicas temporárias devem ser erigidas para proteger a qualidade de vida da comunidade ao redor. Tais medidas estão alinhadas com o princípio de razoabilidade e transparência previstos na legislação.

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):**

Deve-se implementar um PGRS que priorize a segregação, a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação correta dos resíduos, em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Estas ações são fundamentadas no art. 18, XII, e art. 23 da Lei, que tratam da gestão de riscos e do levantamento de mercado.

- **Uso Racional de Recursos Naturais:**

A adoção de materiais de construção sustentáveis e tecnologias que visem a economia de água e energia é essencial. O uso racional de recursos naturais está fundamentado no princípio do desenvolvimento nacional sustentável presente no art. 11, IV, da Lei 14.133.

- **Proteção do Solo e da Vegetação:**

As intervenções no solo devem ser minimizadas e áreas de vegetação nativa devem ser protegidas. A recomposição vegetal deve ser realizada após a conclusão da obra, seguindo o planejamento estratégico conforme os arts. 18, IX e XIII. Esta medida promove um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, em conformidade com a eficiência e a economicidade previstas na Lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizada na Rua Francisco Pinheiro Filho, sede do município de Piquet Carneiro – CE, uma medida viável e razoável, fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Necessidade da Contratação:** Alinhada ao interesse público, a reforma visa aprimorar a infraestrutura de um serviço essencial, proporcionando melhores condições de atendimento à população vulnerável de Piquet Carneiro. Isso está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Levantamento de Mercado:** O levantamento de mercado realizado apontou a viabilidade econômica da contratação, com o valor estimado de R\$ 71.330,45, baseado em tabela oficial. Tal abordagem é compatível com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige a utilização de valores compatíveis com os praticados no mercado.
- **Condições de Execução e Pagamento:** As condições estabelecidas garantem a conformidade com as normas de segurança do trabalho, qualidade dos materiais, e cronogramas definidos. Isso assegura a redução de riscos e a eficiência na execução, em conformidade com os incisos III e X do art. 18 da Lei 14.133/2021, que tratam das condições de execução e dos riscos associados à contratação.
- **Impactos Ambientais Mitigados:** Foram identificados e incluídos planos de mitigação para os impactos ambientais possíveis, atendendo aos requisitos do inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Isso assegura a sustentabilidade e minimiza os efeitos negativos sobre o meio ambiente.
- **Resultados Pretendidos:** A melhoria na infraestrutura do CRAS trará benefícios diretos à comunidade, potencializando a qualidade dos serviços de assistência social e melhorando a qualidade de vida dos beneficiários. Este enfoque está em total acordo com os objetivos do art. 11 da Lei 14.133/2021, que visam a contratação mais vantajosa e o bem-estar da população.
- **Aspectos Legais e Regulamentares:** Esta contratação cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando a transparência, legalidade, e o julgamento objetivo, conforme disposto no inciso VIII do art. 18, que trata da modalidade de licitação e critérios de julgamento.

Com base nos pontos expostos, conclui-se que a contratação da empresa para a

reforma do CRAS é viável e razoável, corroborando com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação.

Piquet Carneiro / CE, 2 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO